

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 007/2026/CCJR-CMVC, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. **PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 004/2026. ALTERA DISPOSITIVOS
DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS
891/2025 E 489/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que altera dispositivos das Leis Complementares nº 891/2025 e nº 489/2007 e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo promover adequações na legislação municipal vigente, mediante alteração de dispositivos constantes nas referidas leis complementares, buscando atualizar e aperfeiçoar a normatização existente no âmbito da administração pública municipal, garantindo maior eficiência administrativa e adequação às necessidades atuais do Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Da Competência e Iniciativa

A matéria em questão trata de alterações na estrutura administrativa e funcional do município. Segundo a Lei Orgânica de Viçosa do Ceará e a Constituição Federal (Art. 61, § 1º, II), a iniciativa para leis que disponham sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há vício de iniciativa.

Assim, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026** foi apresentado por autoridade competente, não havendo vício de iniciativa.

II.II Do Quórum de Aprovação

Por se tratar de um Projeto de Lei Complementar, sua aprovação exige o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o Regimento Interno e as normas gerais de Direito Público.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

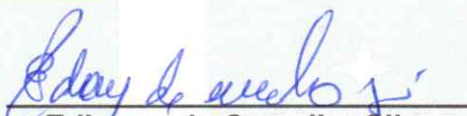
IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

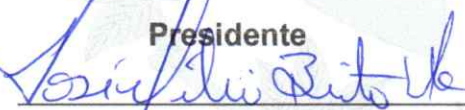
V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 003/2026. QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 891/2025 E 489/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

☒ A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.